



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.01949-9 - RS

RELATOR : JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
ADVOGADO : MARIA RITA SQUEFF CONCEIÇÃO
APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING
ADVOGADO : OTAVIO GUILHERME ELY E OUTRO

E M E N T A

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. JUROS. BASE DE CÁLCULO.

1. A base de cálculo para a aplicação dos juros são as prestações anteriores, somadas, na data da citação e, após, mês a mês.
2. Negado provimento ao apelo.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, na forma do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 09 de maio de 1991. (data do julgamento)

JUIZ DORIA FURQUIM - Presidente

JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER - Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE
12 JUN 1991

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.01949-9 - RS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER:

Trata-se de ação de concessão de benefício previden-
ciário, ora em fase de liquidação de sentença.

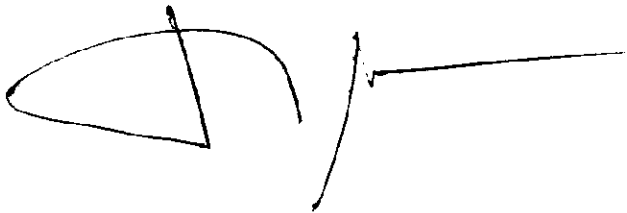
O INPS apresentou impugnação aos cálculos elabora-
dos pelo contador judicial a fls.81, alegando que os mesmos esta-
vam em desacordo com a sentença de primeiro grau e o Acórdão, no
que se refere à aplicação dos juros moratórios que foram aplicados
retroativamente à citação.

Na sentença de fls. 82 o MM. Juiz " aquo" julgou
improcedente a impugnação e homologou os cálculos de fls. 73/76.

O INPS apresentou apelação de fls. 85, insurgindo-
se contra a aplicação dos juros às parcelas anteriores a citação,
pedindo a reforma da r. sentença homologatória a fim de que sejam
retirados da conta os juros moratórios aplicados indevidamente.

O apelado apresenta contra-razões a fls. 90/92 re-
querendo a manutenção da sentença homologatória recorrida.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.01949-9 - RS

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER:

Não procede a impugnação do INPS no que diz respeito a aplicação dos juros moratórios. A sentença de primeiro grau determinou a incidência a partir da citação o que foi cumprido na elaboração da conta. Não há qualquer retroatividade. A base de cálculo para aplicação dos juros são as prestações anteriores, so madas, na data da citação.

Pelo exposto, nego provimento ao apelo.

É como voto.

